

FERNANDA GAUER XAVIER

**OS ACORDOS DA BASILÉIA: ORIGENS, EVOLUÇÃO E ABORDAGEM DE
ALGUNS ASPECTOS EMPÍRICOS - O CASO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**Monografia apresentada ao
Departamento de Ciências Econômicas,
Setor de Ciências Sociais Aplicadas,
Universidade Federal do Paraná, como
requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Econômicas.**

**Orientador: Prof. Dr. José Benedito de
Paula**

**CURITIBA
2008**

TERMO DE APROVAÇÃO

FERNANDA GAUER XAVIER

OS ACORDOS DA BASILÉIA: ORIGENS, EVOLUÇÃO E ABORDAGEM DE
ALGUNS ASPECTOS EMPÍRICOS - O CASO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientador:



Prof. Dr. José Benedito de Paula
Departamento de Economia, UFPR



Prof. Ms. Luiz Xiscatti
Departamento de Economia, UFPR



Prof. Ms. Othon Juruá Rolim de Souza Reis
Departamento de Economia, UFPR

Curitiba, 14 de novembro de 2008

Dedico este trabalho, ao meu esposo, Paulo, pelo incondicional apoio e compreensão. Aos meus pais, Amauri e Helena, e à minha irmã, Juliana, pelo incentivo e torcida.

Aos meus amigos Ricardo, Carolina e Rosangela que me apoiaram muito nesta caminhada.

Ao Prof. José Benedito, intitulado por ele mesmo de “paizão”, por confiar em minha capacidade, mesmo com minha relativa ausência.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é identificar e analisar alguns aspectos dos Acordos de Basileia e em que medida a adoção das suas propostas impactam as atividades das instituições financeiras.

Neste contexto verifica-se que a adesão do Brasil aos Acordos estimulou os bancos a investirem mais em títulos públicos federais do que em operações de crédito, devido à redução da sua capacidade de alavancagem. A adesão aos Acordos também tornou os bancos nacionais menos competitivos do que os bancos internacionais sediados no país.

A Caixa Econômica Federal está em processo de adequação e implantação do Acordo de Basileia II e entende que a transparência de todas as suas operações e procedimentos é a melhor forma para que o mercado possa analisar e avaliar a capacidade e qualidade do gerenciamento de risco da Instituição.

Conclui-se que é necessária a revisão das regras adotadas pelo Banco Central do Brasil, as quais são mais rígidas do que as exigidas pelo Acordo, possibilitando um maior grau de alavancagem dos bancos nacionais.

Palavras-chave: Acordos da Basileia, Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - ACORDO DE BASILÉIA – LIMITES DE CAPITAL REALIZADO.....	22
TABELA 2 - FATORES CONSTANTES NO ADENDO AO ACORDO DE 1988 – JANEIRO DE 1966 - MÉTODO DA EXPOSIÇÃO ATUAL	27
TABELA 3 - FATORES CONSTANTES NO ADENDO AO ACORDO DE 1988 – JANEIRO DE 1966 - MÉTODO DE EXPOSIÇÃO ORIGINAL.....	28

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - PONDERAÇÃO DE RISCO POR CATEGORIAS DE ATIVOS.....	26
QUADRO 2 - CRONOGRAMA PROPOSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DA BASILÉIA II NA CAIXA.....	34
QUADRO 3 - ADMINISTRAÇÃO DE RISCO CORPORATIVO.....	36
QUADRO 4 - PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL....	40

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - RATING-PROVISÃO-CAIXA.....	38
--	----

LISTA DE SIGLAS

BIS -	BANCO DE COMPENSAÇÃO INTERNACIONAL
CGRC -	CARTILHA DE GESTÃO DE RISCOS NA CAIXA
CMN -	CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL
FMI -	FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL
G10 -	GRUPO DOS PAÍSES MAIS DESENVOLVIDOS E INDUSTRIALIZADOS DO MUNDO: CANADÁ, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, ALEMANHA, BÉLGICA, JAPÃO, FRANÇA, ITÁLIA, LUXEMBURGO, HOLANDA, REINO UNIDO, E SUÉCIA .
TR-	TAXA REFERENCIAL
VaR -	VALOR SOBRE RISCO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 EFICIÊNCIA ALOCATIVA, FALHAS DE MERCADO E REGULAÇÃO PRUDENCIAL.....	11
3 ACORDOS DE BASILÉIA	18
3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS.....	18
3.2 ACORDO DA BASILÉIA I – CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EFICÁCIA.....	20
3.3 O ACORDO DA BASILÉIA II – UMA AMPLIAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO.....	29
4 O IMPACTO DO ACORDO NO SISTEMA BANCÁRIO BRASILEIRO E O CASO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	31
4.1 IMPACTO DOS ACORDOS SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	31
4.2 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.....	34
CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

Por que regular instituições financeiras? Segundo Sobreira *et al.* (2005, p. 13), a resposta a esta pergunta remete a duas teorias: a primeira teoria entende que existe um papel positivo para a regulação, e o segundo afirma que a regulação pode ser neutra ou prejudicial, produzindo resultados antieconômicos.

Segundo Freitas (2005, p. 19), os bancos ocupam uma posição-chave nos sistemas de pagamento e crédito das economias capitalistas e por isso devem ser submetidos ao controle estatal. Visto que são instituições com fins lucrativos, a lógica de valorização do capital faz com que os bancos se comportem de tal maneira que podem levar a economia a entrar numa grande crise financeira, com graves conseqüências para a atividade econômica em seu conjunto. Para reduzir esse risco e diminuir esse problema, as atividades dos bancos devem ser regulamentadas e fiscalizadas.

Sendo assim, a regulação financeira tem como objetivos, de um lado, evitar que os bancos avancem seus negócios em atividades extremamente arriscadas ou que sua aversão ao risco aumente demasiadamente, e, de outro, melhorar os padrões de intermediação financeira, tornando mais acessível os fundos líquidos às instituições deficitárias.

Conforme Sobreira *et al.* (2005, p. 14), "a regulação prudencial visa à maior eficiência do processo de intermediação em face dos efeitos associados a crises bancárias". Assim, instituições multilaterais, como o Banco de Compensação Internacional (BIS) desempenham um grande papel no estabelecimento de regras prudenciais a serem seguidas pelas instituições financeiras nos processos globais e locais de intermediação. Diante do exposto, cria-se um cenário típico para a implementação de medidas regulatórias como os Acordos da Basiléia.

Nesse contexto, o objetivo geral deste trabalho é identificar e analisar alguns aspectos dos Acordos de Basiléia e em que medida a adoção das suas propostas impactam as atividades das instituições financeiras. Complementarmente, analisam-se alguns aspectos empíricos relativos ao planejamento estratégico realizado pela Caixa Econômica Federal para se adequar às principais recomendações de Basiléia.

A metodologia analítica utilizada neste trabalho é de natureza descritiva envolvendo a abordagem de aspectos históricos, teóricos e institucionais.

Este trabalho está estruturado em três capítulos, além desta parte introdutória. No capítulo 2, serão apresentados alguns aspectos das teorias que influenciaram a elaboração de políticas de regulação financeira. O capítulo 3 é dividido em três seções, nas quais serão analisadas origens, evolução e alguns aspectos empíricos dos Acordos da Basileia. O capítulo 4 abrange duas seções, as quais apresentam alguns impactos dos Acordos nas instituições financeiras públicas brasileiras e de modo mais específico, o caso da adequação da Caixa Econômica Federal aos Acordos da Basileia.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são apresentados alguns aspectos das teorias que influenciaram a elaboração de políticas de Regulamentação Financeira. Com isto, objetiva-se, de um lado, abordar alguns tópicos da teoria neoclássica de equilíbrio perfeito, que afirma a não necessidade de intervenção na economia.

De outro lado indicam-se outras teorias as quais consideram que a economia não se comporta em condições ideais, como as hipóteses da teoria neoclássica sugerem. Na verdade, as chamadas falhas de mercado são a característica básica de seu surgimento, principalmente quando se considera a existência de assimetrias informacionais nas relações financeiras. Os mercados, mesmo funcionando competitivamente, são considerados ineficientes, o que torna a sua regulação uma exigência amplamente aceitável no seio do pensamento heterodoxo, em se tratando do sistema financeiro.

Assim, as falhas de mercado justificam a criação de formas de intervenção e regulação prudencial dado a sua necessária vinculação com os demais setores da economia. Este é o assunto que será tratado neste capítulo, o qual servirá de base teórica para seu desenvolvimento.

2.1 EFICIÊNCIA ALOCATIVA, FALHAS DE MERCADO E REGULAÇÃO PRUDENCIAL

Segundo Sobreira (2005, p. 61), a Teoria Neoclássica define eficiência alocativa como o estado de equilíbrio do sistema econômico associado à produção ótima, ou seja, não existe nenhum modo de organizar a produção e a distribuição de bens que melhore a posição de alguns consumidores sem piorar a posição dos outros.

Sendo assim, esse conceito pode ser aplicável a todos os mercados, incluindo os mercados financeiros. O sistema financeiro é o lugar ideal de alocação do capital, onde as decisões não têm qualquer relação com a estrutura financeira das firmas. Essa conclusão está amparada em dois grandes pilares teóricos: o argumento da precedência da poupança e o paradigma dos mercados perfeitos.

O argumento da precedência da poupança tem como princípio a

identificação da poupança com capital, e assim com financiamento. Nesse sentido, toda a decisão de investir terá de ser precedida por uma decisão de poupar.

Ainda de acordo com Sobreira (2005, p. 62), o paradigma dos mercados perfeitos é a condição criada para garantir a eficiência alocativa do capital, em que os mercados de capitais perfeitos são aqueles em que a informação é simétrica; existe livre acesso a fontes de financiamento, e a taxa de juros é dada e se iguala à taxa marginal de remuneração do capital. Sendo assim, as decisões que envolvem o financiamento das atividades da firma em nada alteram seu valor de mercado, dado pela remuneração do capital.

Conforme Sobreira (2005, p. 61), esses argumentos criam um ambiente no qual a intermediação financeira é completamente dispensável. Os poupadores teriam plena informação a respeito da qualidade e retorno dos projetos de investimento disponíveis. Por outro lado, a inexistência de indivisibilidades permitiria ao poupador compor seu portfólio respeitando suas preferências por retorno e risco.

De acordo com Vezaro (2007, p. 7), esse referencial influenciou as bases dos modelos da regulação financeira internacional a partir dos anos 70, período a partir do qual o mercado financeiro entrou em crise, fazendo crescer a idéia de que um setor financeiro com menor intervenção governamental seria mais eficiente. As instituições participantes do mercado financeiro deveriam ser co-responsáveis pela segurança do sistema, passando a utilizar o conceito de padrões de adequação de capital como principal instrumento para alcançar o objetivo da eficiência.

Segundo o mesmo autor (*ibid*, p. 8), o princípio dos mercados eficientes também foi utilizado para defender a liberalização financeira, afirmando que a entrada de instituições financeiras estrangeiras em economias domésticas deveria aumentar a concorrência e a provisão de crédito com maior eficiência.

Para tanto, as instituições passaram a utilizar instrumentos como a auto-regulação, que tem sua origem nas necessidades naturais das instituições participantes de ordenarem suas atividades. De acordo com Vezaro (*ibid*, p. 9), a auto-regulação envolve três tipos de normas: as que dizem respeito à organização e ao funcionamento do mercado, as regras e procedimentos para acesso aos seus sistemas e desenvolvimento de atividades no seu âmbito, e as normas que estabelecem requisitos para a listagem de ativos para a negociação naqueles sistemas.

Assim, a auto-regulação representa um ponto em defesa de um setor financeiro menos regulado e com menores intervenções estatais, pois representa os esforços das próprias instituições financeiras objetivando o bom funcionamento do mercado.

Conforme Sobreira (2005, p. 63), existem dois grandes grupos de propostas de desregulamentação financeira na literatura convencional. Uma diz respeito aos países menos desenvolvidos, caracterizados pela repressão financeira em seus mercados. A outra proposta seria mais aplicável aos países desenvolvidos, nos quais a desregulamentação tem de ser conduzida de modo a evitar a preservação de infra-estruturas financeiras pouco eficientes.

No entanto, ambas as propostas de desregulamentação deveriam ser adotadas no sentido de se tentar evitar estruturas financeiras consideradas pouco eficientes, ou seja, aquelas que não garantem a facilidade das transações, não fornecem fundos para projetos de grande escala, não garantem a poupança, não fornecem adequações eficientes ao risco e não transmitem de forma eficiente os sinais de preço aos envolvidos no mercado.

Portanto, a desregulamentação deve garantir aos intermediários financeiros formas eficazes de transferência de recursos entre investidores e poupadores, facilitando o processo de crescimento econômico. Para tanto, é necessário que estes intermediários estejam livres tanto para estruturar as operações financeiras, quanto para cobrar taxas de juros capazes de garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de fundos para empréstimo.

Segundo o mesmo autor (*ibid*, p. 64), o processo de desregulamentação financeira iniciado nos EUA na década de 60 produziu um aumento da concorrência bancária, obrigando os bancos a implementar inovações financeiras como formas de sustentar estratégias mais ousadas na composição de seus ativos, através de uma política mais agressiva na captação de recursos.

As inovações financeiras, mais especificamente os novos produtos financeiros, se apresentam como novas alternativas que os bancos têm de captar recursos, emitindo obrigações contra si próprios, os quais lastreiam a concessão de crédito fora dos parâmetros da regulação da autoridade monetária. Esse comportamento maximizador dos bancos reduz a capacidade que as autoridades monetárias têm para controlar a liquidez na economia.

Nesse sentido, ao analisar os modelos de equilíbrio ótimo, verifica-se que

eles possuem limitações, surgindo o conceito de falhas de mercado. Para Pindyck (2002, p. 292), “falha de mercado é a situação na qual um mercado competitivo não regulamentado é ineficiente porque os preços não fornecem sinais adequados aos consumidores e produtores.”

Se a meta fosse atingir a eficiência econômica num mercado competitivo, seria melhor que não houvesse intervenção. Porém, como em algumas situações ocorre que os preços não fornecem sinais adequados aos consumidores e produtores, o mercado competitivo não regulamentado é ineficiente.

Em duas principais situações ocorrem as falhas de mercado: nas externalidades e na ausência de informações. Conforme Pindyck (*ibid*, p. 292), a externalidade é a ação de um consumidor ou de um produtor que tem influência sobre outros produtores ou consumidores, mas que não é levada em consideração na fixação do preço de mercado, ou seja, são custos ou benefícios “externos” ao mercado. Da mesma forma, se os consumidores não tiverem informações, e, mesmo possuindo, elas não forem exatas, o sistema não pode operar eficientemente.

Ainda de acordo com Pindyck (*ibid*, p. 602), “informação assimétrica é a situação na qual o comprador e o vendedor possuem informações diferentes sobre uma transação”, ou seja, isto ocorre quando uns possuem informações mais privilegiadas que outros, podendo, no caso do setor financeiro, incorrer em aumento do risco.

A seleção adversa é uma forma de falha de mercado decorrente das informações assimétricas. Conforme esse autor (*ibid*, p. 604), “a seleção adversa surge quando produtos de qualidade distintas são vendidos ao mesmo preço, porque os compradores e vendedores não estão suficientemente informados para determinar a qualidade real do produto no momento da compra”, ou seja, em se tratando do mercado financeiro, isto ocorre quando os bancos não conseguem distinguir, com certeza, os bons dos maus tomadores de empréstimos.

O risco moral também é um caso de informação assimétrica. De acordo com Carvalho *et al.* (2007, p. 273), “ele surge porque os tomadores individuais escolhem realizar projetos mais arriscados a taxas de juros maiores, diminuindo a probabilidade de que os empréstimos sejam pagos de volta”, logo, somente os que objetivam os projetos mais arriscados, irão demandar crédito.

Outro caso de assimetria de informação é o problema da relação Agente-Principal. Segundo Pindyck (2002, p. 617), “problema da relação Agente-Principal é

o problema que surge quando os administradores (agentes) perseguem suas próprias metas, mesmo que essa atitude diminua os lucros dos donos da empresa (principais)”.

De acordo com Sobreira (2005, p. 68), para cumprir o seu papel de intermediário financeiro, o banco deve atuar de forma competente na busca e seleção das informações sobre os tomadores e fazer com que o tomador honre com os termos do contrato. Isso o que o obriga a lidar com o problema do incentivo adverso advindo do reconhecimento da assimetria de informação.

Por essas idéias, percebe-se então que um intermediário financeiro seria eficiente quando fosse capaz de minimizar os problemas de risco moral e incentivo adverso. É neste contexto que o intermediário se depararia com vários problemas de assimetria de informação que se tornam impedimentos para o desempenho eficiente do sistema bancário.

Em face da informação imperfeita, o processo de desregulação financeira tende a produzir regimes de baixas taxas de crescimento e levam ao aumento da fragilidade e da instabilidade financeiras, o que eleva a probabilidade de ocorrência de crises.

Segundo Vezaro (2007, p. 13), as falhas de mercado sugerem normas e procedimentos de regulação mais ativos, acreditando-se que, com a redução destas falhas, o mercado pode funcionar de maneira mais eficiente.

Uma instituição financeira é considerada uma empresa, e como qualquer empresa em uma economia de mercado, está cercada de riscos. Mas essas instituições possuem particularidades, principalmente no que diz respeito ao chamado risco sistêmico. Carvalho *et al.* (2005, p. 121) afirma que risco sistêmico refere-se à possibilidade de que um choque localizado em algum ponto do sistema financeiro possa transmitir-se ao sistema como um todo, e eventualmente, levar a um colapso da própria economia.

A principal hipótese explicativa para esse risco baseia-se na confiança do público nos mercados financeiros. Essa confiança se revela através de contratos financeiros, que são transações que envolvem obrigações e direitos que serão efetivados em data futura. O valor desses contratos depende, portanto, da confiança que se tenha em que no futuro eles possam ser honrados da forma esperada.

Se as instituições financeiras que operam com determinados contratos passarem a ter dificuldades, outras instituições poderão ser atingidas por

dificuldades semelhantes. Como um ciclo, o mercado se retrairá com o fracasso de uma instituição, e ao invés de outras instituições concorrentes ocuparem seu espaço, elas podem também entrar em colapso e fracassar.

De acordo com Carvalho *et al.* (2005, p. 121), as crises bancárias podem ser definidas como insolvência de vários bancos em cadeia, com fortes desdobramentos sobre o setor produtivo e sobre a economia em geral. Elas podem começar fora dos bancos, a partir de empresas financeiras não bancárias. Essa reação em cadeia não se esgota apenas em instituições do mesmo setor. Existe outra dimensão do risco sistêmico, que é a possibilidade de contágio na economia como um todo. A possível perda ou abalo da confiança pode levar os depositantes a testarem a capacidade de um banco em resgatar seus depósitos, gerando a chamada corrida bancária.

As crises bancárias podem ter origens diversas: perda de depósitos pelos bancos por desconfianças do público quanto à sua solvência; inadimplência dos tomadores de crédito; mudanças no ambiente econômico, como oscilações das taxas de juros e de câmbio e políticas recessivas. Problemas desse tipo tendem a surgir em conjunto ou a espalharam-se em seqüência.

Portanto, como explica Carvalho (2005, p. 126), contágio é uma manifestação específica ao sistema financeiro da noção de externalidade, um tipo de imperfeição de mercado que exige uma intervenção corretiva. Essa intervenção será uma forma de regulação prudencial, que tem por objetivo impedir a realização de negócios que ameacem a segurança dos sistemas financeiros os quais não encontrariam impedimentos na ausência de limites.

Com efeito, na medida em que os mercados não são capazes de perceber os benefícios que suas operações geram para a sociedade, torna-se necessário a criação de instrumentos que garantam a produção desses benefícios para a sociedade. Todavia, tais instrumentos podem ser entendidos como incentivo à adoção de estratégias extremamente arriscadas, justificando a criação de limites à ação privada. Assim, segundo Carvalho *et al.* (2007, p. 272):

A garantia de sobrevivência do sistema de pagamentos via depósitos à vista exige a criação de mecanismos como o do prestador-de-última-instância, que dêem apoio aos bancos depositários. Esse apoio, por sua vez, pode incentivar o público a manter um volume maior de depósitos bancários do que seria o caso na ausência das garantias, incentivando os bancos a emprestar mais, dada a abundância de recursos captados. É

possível que, para que os bancos pudessem fazer mais empréstimos, eles tivessem que recorrer a clientes menos seguros, com isso fragilizando a situação. É para impedir que isso ocorra que são impostos limites sobre essas aplicações.

Disso, segue-se a conclusão que as externalidades justificam a criação de formas de intervenção, que, por sua vez, exigem intervenção adicional, pois se trata de sistema financeiro que possui certas particularidades, não observadas nas demais empresas que atuam no setor real da economia.

É neste sentido que trataremos, no próximo capítulo, da análise de alguns aspectos dos Acordos da Basileia.

3 ACORDOS DE BASILÉIA

Este capítulo tem por objetivo analisar o funcionamento dos Acordos de Basiléia, através da abordagem de alguns aspectos envolvendo sua implementação e conseqüências. Na primeira seção, analisam-se breves aspectos históricos anteriores aos Acordos. Na segunda, será apresentada a criação, implementação e eficácia do Acordo da Basiléia I. A terceira seção trata do Novo Acordo, como uma ampliação e desenvolvimento do marco regulatório anterior.

3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Os bancos atuam como criadores de moeda, através da concessão de crédito no processo de intermediação financeira. Por isso, essas instituições são regulamentadas e supervisionadas para garantir a credibilidade do sistema monetário. Assim, como afirma Freitas (2005, p. 21), a perda da confiança na moeda poderá conduzir à destruição dos fundamentos monetários sobre os quais repousa a ordem econômica. Por esta razão, o banco central não deve validar todas as transações efetuadas pelos bancos.

Os bancos desempenham, simultaneamente, o papel de criador de moeda e de liquidez da economia e o de potencial desestabilizador do sistema, como agentes econômicos ativos submetidos a um mundo de incerteza e irreversibilidade. A distinção entre esses papéis é importante para a compreensão da instabilidade financeira e justifica a intervenção do Estado.

O controle estatal, segundo a mesma autora (*ibid*, p. 27), normalmente é exercido em duas dimensões. A primeira dimensão, de natureza macroeconômica, refere-se à autonomia que os bancos possuem ao criar moeda e modificar a liquidez na economia. A segunda dimensão, estrita a aspectos microeconômicos, diz respeito às atividades das instituições individuais, que podem afetar e ameaçar a segurança do conjunto do sistema bancário, e, conseqüentemente do sistema de pagamentos.

A origem da instituição denominada banco central vem dos séculos XVII e XVIII, quando um banco comercial privado inglês se destacou dos demais, em virtude das boas relações com o Tesouro. Este garantiu-lhe o direito de emissão de moeda fiduciária, e, ao mesmo tempo, de controle da circulação do papel-moeda, e

a conversibilidade de seus bilhetes em ouro, exigindo, em contra partida, a obrigação de financiar despesas do Estado¹. Com o desenvolvimento dos sistemas bancários nacionais, essas instituições foram assumindo novas atribuições, consideradas típicas de banco central, tais como: gestor dos meios de pagamentos, banco dos bancos, controlador da moeda e do crédito, prestamista em última instância e regulador e supervisor do sistema bancário.

Assim, como afirma Freitas (2005, p. 32), o banco central se tornou responsável pela estabilidade do sistema monetário e pelo funcionamento regular do sistema de pagamento, tendo a obrigação de controlar a moeda e o crédito. Contudo, ao atuar como prestamista em última instância, o banco central passou a fornecer liquidez aos bancos em momentos de crises financeiras, para evitar a desconfiança do público no sistema bancário, situação em que deixaria de lado a estabilidade monetária.

Com efeito, para reduzir o seu papel como prestamista em última instância, o banco central deve assegurar ativamente a regulamentação e a fiscalização das atividades dos bancos. Um bom instrumento de atuação, neste sentido, é a regulação prudencial, visando à prevenção de crises de confiança e a proteção através de instrumentos como, por exemplo, o seguro de depósitos.

A regulação prudencial do sistema bancário tornou-se ainda mais necessária no contexto atual da globalização financeira, pois as instituições bancária passaram a assumir o risco de transformação de prazos associados a transações em diferentes moedas nacionais, com diferentes instrumentos financeiros e entre diversos mercados e sistemas financeiros nacionais. (FREITAS, *ibid*, p. 33).

De acordo com Carvalho *et ai* (2007, p. 274), princípios e práticas regulatórias aceitas por longos períodos, tiveram sua capacidade de coibir comportamentos de risco e sua flexibilidade para adaptar-se ao processo de inovação institucional postas em dúvida. Os sistemas, que sofriam pequenas modificações, foram substituídos por outros e que, rapidamente, também se tornaram obsoletos. Nesse sentido, é possível descrever a evolução da regulação financeira como uma sucessão de estágios.

Segundo o mesmo autor (*ibid*, p. 275), a primeira estratégia de regulação, dominante por muito tempo, foi a busca de controle direto sobre as instituições financeiras a qual tinha como objetivo a distinção entre as classes de serviços que exerceriam os bancos, ou seja, os bancos de investimento teriam atividades

¹ Trata-se do Banco da Inglaterra, criado em 1698.

totalmente diferentes das dos bancos comerciais. Estabeleceu-se, então a imposição de indicadores quantitativos para avaliação das atividades consideradas permitidas, sendo a iliquidez o principal risco a ser controlado. A liquidez podia ser regulada através da imposição de limites às aplicações permitidas aos bancos e ao incentivo da manutenção de reservas.

Ainda conforme Carvalho *et al (ibid)*, o sistema anterior tornou-se obsoleto diante das inovações institucionais que foram se acumulando durante os anos. Novas estratégias de regulação como a de administração de passivos, contribuíram para que a importância de depósitos à vista no passivo bancário fosse diminuída, reduzindo, por consequência, a eficácia das regulações que se apoiavam nesta teoria.

Por outro lado, tornou-se crescente a idéia do controle dos riscos a que se sujeitava o mercado, com o objetivo de supervisionar e monitorar o problema do Agente e do Principal, ou seja, controlar as atividades dos intermediários financeiros nas relações com os seus clientes. Isso decorre do fato de sempre estarem incentivadas a correr riscos excessivos, pois sua remuneração provém do volume dos negócios. Nesse sentido, o objetivo seria evitar que as instituições financeiras se expusessem a maior risco do que o aceitável, na medida em que a regulação prudencial se tornasse a estratégia ativa dos bancos. O método utilizado foi consagrado no Acordo da Basiléia de 1988.

3.2 ACORDO DA BASILÉIA I – CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EFICÁCIA

Esta seção tem por objetivo analisar o funcionamento do Acordo de Basiléia I, através da abordagem de alguns aspectos envolvendo sua implementação e consequências decorrentes.

De acordo com Carvalho (2005, p. 133), o Comitê da Basiléia para Regulação Bancária é um dos comitês mantidos pelo BIS para servir como fórum de debates entre representantes dos governos do G10, acionistas da instituição. O Comitê de Regulação Bancária e Práticas de Supervisão, ou, Comitê da Basiléia, foi criado em 1974, pelos membros do Comitê dos 10 países mais desenvolvidos e industrializados: Canadá, Estados Unidos da América, Alemanha, Bélgica, Espanha, Japão, França, Itália, Luxemburgo, Holanda, Reino Unido, Suécia e Suíça, e

constituído pelos responsáveis de Bancos Centrais destes países.

O Comitê surgiu em face da dificuldade em que se encontrava o mercado monetário e bancário do G10, instituindo regras e práticas de controle das operações bancárias. Diante das novas pressões de mercado e das quebras dos bancos ocorridas na década de 70, tornou-se evidente a necessidade dos bancos, principais intermediários, desenvolverem um sistema permanente e internacionalizado, capaz de gerir os seus riscos de forma mais eficaz.

O Comitê acabou por dar origem ao Acordo da Basileia de 1988, ao desenvolver um sistema de padronização e mensuração dos requerimentos mínimos de capital nos países do G-10, objetivando reforçar a estabilidade e a solidez do sistema bancário internacional. Nesse sentido, procurou-se igualar a competição entre os bancos internacionalmente ativos, ou seja, o acordo foi direcionado aos países com bancos atuantes no mercado internacional, bem como suas filiais.

Na introdução ao acordo, estabelece-se o seguinte:

Dois objetivos fundamentais estão no coração do trabalho do Comitê sobre a convergência regulatória. Estes são, primeiro, que a nova estrutura deveria servir para reforçar a saúde e a estabilidade do sistema bancário internacional; e, em segundo lugar, que a estrutura deveria ser justa e ter um alto grau de consistência em sua aplicação a bancos em diferentes países com vistas a diminuir uma fonte existente de desigualdade competitiva entre bancos internacionais. (BCBS, 1988, p. 1 *apud*, FURTADO, 2005, p. 21).

Ainda segundo o mesmo autor (*ibid*, p. 724) O acordo fixou uma meta global mínima de 8% para a relação entre o capital e a soma dos ativos e das transações não registradas no balanço, ponderados pelos respectivos riscos, com o objetivo de tornar uniforme o processo de adequação de capital, levando-se em conta os critérios prudenciais considerados apropriados num contexto de maior liberalização e no crescente risco associado às operações fora do balanço.

De acordo com Fortuna (2008, p. 725), “o Acordo estabeleceu as regras para o funcionamento, a transferência e a reorganização das instituições financeiras, revogou a legislação que concedia incentivos à constituição de bancos múltiplos, unificou as carteiras de desenvolvimento e investimento e possibilitou a criação da carteira de arrendamento mercantil, vedada a emissão de debêntures, especificou os limites mínimos de capital e patrimônio de referência para o funcionamento das instituições financeiras a funcionar pelo Banco Central”. Isso é o que se pode ver na

tabela a seguir:

ACORDO DE BASILÉIA - LIMITES DE CAPITAL REALIZADO (Anexo II à Resolução 2.099/94)			
Instituições (1)	Limites Mínimos em R\$ (a partir de 30/08/01)	Deduções sobre os Limites Mínimos Estabelecidos	Acréscimos sobre os Limites Mínimos Estabelecidos
Bancos Comerciais	17.500.000	30%: para instituições que tenham, no mínimo, 90% de suas dependências, agências, sede ou matriz, fora dos estados do RJ e SP.	Para a instalação de dependências e participação societária, direta ou indireta, em instituições financeiras ou assemelhadas no exterior, serão acrescidos 300% do exigido para o banco comercial (Resolução 2.723/00). Para a instituição operar no mercado de câmbio de taxas livres, deve adicionar R\$ 6,5 milhões. Observados os limites mínimos ora estabelecidos, as instituições poderão pleitear a instalação no País de até dez agências. Além desse limite, serão adicionados 2% por unidade para os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, e 1% para os demais estados.
Caixa Econômica	12.500.000		
Banco de Investimento	12.500.000		
Bancos de Desenvolvimento	12.500.000		
Bancos de Câmbio	7.000.000		
Sociedades de Crédito Imobiliário	7.000.000		
Soc. de Crédito Financeiro e Inv.	7.000.000		
Soc. Arrendamento Mercantil	7.000.000		
Soc. Corretoras (2)	1.500.000		
Soc.. Distribuidoras (2)	1.500.000		
Soc. Corretores (3)	550.000		
Soc. Distribuidoras (3)	550.000		
Soc. Corretora de Câmbio	350.000		
(1) Para os Bancos Múltiplos, o capital mínimo exigido depende das carteiras que possuir.			
(2) Que administrem fundo de investimento nas modalidades regulamentadas pelo BC, exceto FAC de FIF ou Sociedades de Investimentos, e que realizem operações compromissadas, de garantia firme de subscrição de valores mobiliários para revenda, de conta ,argem e/ou <i>swap</i> . Para administrarem Fapi, é necessário um PL não inferior a R\$ 10 milhões (Resolução 2.548/98).			
(3) Que não exerçam as atividades mencionadas em (2).			

TABELA 1: ACORDO DE BASILÉIA – LIMITES DE CAPITAL REALIZADO

Fonte: (FORTUNA, 2008, p. 725)

Segundo Fortuna (*ibid*, p. 726), o Acordo também disciplinou a instalação e o funcionamento das dependências das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, fixou regras de determinação do Patrimônio de Referência, que passou a ser calculado proporcionalmente ao grau de risco da estrutura dos ativos de cada instituição.

O Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia procurou disseminar seus conhecimentos para todos os países, para que esses também passassem a praticar a regulação prudencial. Nesse sentido, foi desenvolvido os Princípios Essenciais da Basiléia, que foi um trabalho conjunto do Comitê da Basiléia e de países como o Chile, República Tcheca, México, Hong Kong, China, Rússia e Tailândia, contando também com a colaboração de Argentina, Índia, Hungria, Indonésia, Coréia do Sul, Malásia, Polônia, Cingapura e Brasil, através de consultas diretas aos supervisores individuais, ou indiretamente, por meio de grupos de supervisão regionais.

Ainda conforme Fortuna (*ibid*, p. 743), o Comitê da Basiléia que integra a

estrutura organizacional do Banco para Compensações Internacionais, lançou ao debate da comunidade internacional os 25 princípios básicos que entraram em vigor em janeiro de 1998. Tais princípios básicos considerados indispensáveis para um sistema de supervisão eficaz são relacionados a seguir:

i) Princípio 1 - Precondições para uma supervisão bancária e eficaz: um sistema bancário eficiente deve ter claras responsabilidades e objetivos para cada agência envolvida na supervisão de bancos, sendo que estas agências devem possuir independência operacional e recursos apropriados.

ii) Princípios 2 a 5 - Autorização e estrutura: as atividades permissíveis de instituições que são licenciadas e sujeitas à supervisão, devem ser definidas e o uso da palavra “banco” deve ser rigorosamente controlado. A autoridade de licenciamento deve ter o direito de dispor critérios e rejeitar aplicações para estabelecimentos que não cumpram ou alcancem os padrões determinados. Os supervisores bancários devem ter autoridade para revisar e rejeitar quaisquer propostas para transferir propriedade significativa ou interesses de controle em bancos existentes e outras parcerias e estabelecer critérios para revisar grandes aquisições ou investimentos por um banco e garantir que esse não exponha-se a riscos indevidos e não dificulte uma supervisão efetiva.

iii) Princípios 6 a 15 - Regulamentos e requisitos prudenciais: Os supervisores bancários devem estabelecer exigências mínimas de capital que reflitam os riscos que os bancos assumem e devem definir os componentes do capital, tendo em mente a habilidade para absorver prejuízos. Devem avaliar de forma independente a concessão de crédito, a realização de investimentos e a administração das carteiras de empréstimo e investimento. Devem estar convencidos de que os bancos têm políticas e procedimentos adequados à identificação, monitoração e controle de riscos do país e da transferência de riscos em seus empréstimos internos e atividades de investimento e que os bancos mantêm reservas adequadas contra esses riscos.

iv) Princípios 16 a 20 - Métodos de supervisão bancária contínua: um sistema bancário de supervisão eficiente deve ter uma supervisão na sede e uma fora dela. Os supervisores bancários precisam ter contatos regulares com a gerência bancária, ter meios de coletar, rever e analisar relatos de adequação de capital e relatórios estatísticos, vindos de bancos numa base única e consolidada, ter meios de confirmar as informações dos supervisores, seja

através de visita ao local ou trabalho de auditores externos.

v) Princípio 21 - Requisitos de informação: cada banco deve manter registros adequados escritos em harmonia com políticas de avaliação consistentes e práticas que habilitem o supervisor a obter uma visão real e clara das condições financeiras dos bancos e a lucratividade de seus negócios.

vi) Princípio 22 - Poderes formais dos supervisores: os supervisores bancários devem ter à sua disposição medidas supervisoras adequadas para levar a efeito ações neutralizadoras quando os bancos falharem.

vii) Princípios 23 a 25 - Atividades bancárias internacionais: os supervisores devem praticar supervisão consolidada mundial monitorada e ajustar normas prudentes apropriadas. Deve instituir contato e a troca de informações com os vários outros supervisores envolvidos, tanto das instituições domésticas, quanto das instituições estrangeiras.

De acordo com Furtado (2005, p. 23), estes princípios foram criados para serem utilizados por supervisores locais, grupos regionais de supervisão e mercado, portanto as agências nacionais devem aplicá-los na supervisão de todas as organizações bancárias dentro de suas jurisdições.

A hipótese básica do Acordo de Basileia é que a solidez do sistema está relacionada ao tamanho do capital das instituições, ou seja, o acordo procura estabelecer uma relação entre capital mínimo das instituições financeiras e as contas do ativo destas instituições.

Para isso, o Comitê iniciou seus trabalhos, definindo o conceito de capital, dividindo-o em duas partes: o capital básico e o capital suplementar. O capital básico chamado de Nível 1 é composto pelo patrimônio dos acionistas, englobando ações ordinárias, ações preferenciais não cumulativas e os lucros retidos. O capital suplementar, ou Nível 2, é definido pelas reservas de reavaliação (ativos reavaliados a preços de mercado), provisões gerais (provisões de perdas esperadas latentes, incluindo risco-país), instrumentos híbridos de capital (inclui instrumentos que combinam características passivas e de patrimônio líquido) e instrumentos de dívida subordinada, com duração igual ou superior a cinco anos. (FURTADO, 2005, p. 24)

Em 1996, através da publicação de um apêndice ao Acordo de 1988, o Comitê definiu uma nova categoria de capital (Nível 3), relacionado a obrigações vinculadas de curto prazo, o qual deveria cobrir parte dos riscos de mercado, além de estabelecer algumas restrições, como o vencimento mínimo de dois anos da

obrigação, limitado a 250% do nível 1 de capital e aceitável para cobrir riscos de câmbio e derivativos.

Ainda de acordo com Furtado (2005, p. 26-27), a abrangência do capital suplementar pode ser detalhado conforme segue:

- a) Dívida subordinada: são instrumentos de capital de dívida subordinada convencionais e não garantidos, com vencimento original fixo de mais de cinco anos e ações preferenciais resgatáveis de vida limitada e somente podem ser utilizadas para absorver perdas na liquidação.
- b) Instrumentos híbridos de capital: possuem características que os qualificam como títulos patrimoniais e títulos de dívida, podendo absorver perdas sem a necessidade de renegociá-los.
- c) Provisões gerais: trata-se de provisões não destinadas a um ativo em particular. Devido à dificuldade de diferenciá-las de provisões destinadas para cobrir perdas com determinados ativos, o Comitê determinou a restrição ao montante equivalente a 1,25% do total dos ativos de risco.
- d) Reservas de reavaliação: podem ser de dois tipos: formal ou latente. A formal é incorporada ao valor dos ativos fixos no balanço. A latente decorre de ativos registrados tradicionalmente a custo histórico, podendo ser realizados a preços de mercado a qualquer momento. No caso desta última, deve-se adotar um desconto de 55% da diferença entre o valor histórico e o valor de mercado, de maneira a refletir a volatilidade do mercado e as despesas tributárias relativas a ganhos realizados. A reavaliação deve ser utilizada somente para bens tangíveis do ativo imobilizado, com periodicidade anual, reconhecendo a carga tributária envolvida e somente podem ser utilizadas como capital quando a reavaliação for efetivamente realizada. Desta forma, verifica-se que estas reservas devem seguir critérios prudentes, que reflitam totalmente as chances de flutuação de preço e venda forçada e que sejam aceitos pela autoridade supervisora.

Na análise do autor (*ibid*), o método de adequação do capital dos bancos, presente no Acordo I, era inovador, pois, os bancos deveriam manter níveis mínimos de capital para cada um dos instrumentos de sua carteira de ativos em função da percepção do risco de crédito que os supervisores tivessem de cada um destes instrumentos, conforme se demonstra no quadro a seguir:

QUADRO 1: Ponderação de risco por categorias de ativos

0%	<ul style="list-style-type: none"> • Títulos do governo central ou do banco central do país em moeda local • Títulos de governos ou bancos centrais de países da OCDE
0 a 5%	<ul style="list-style-type: none"> • Títulos de instituições do setor público
20%	<ul style="list-style-type: none"> • Títulos de bancos multilaterais de desenvolvimento • Direitos de bancos incorporados na OCDE • Direitos de bancos fora da OCDE de prazos menores que 1 ano
50%	<ul style="list-style-type: none"> • Empréstimos imobiliários hipotecários
100%	<ul style="list-style-type: none"> • Títulos do setor privado • Títulos de governos fora da OCDE

Fonte: FURTADO (2005, p. 26)

Estes níveis mínimos de capital seriam uma garantia contra a insolvência, pois permitiriam aos bancos continuarem operando, mesmo em condições de crise. As ponderações de risco foram estabelecidas a partir de diferentes categorias de ativos, e estas foram criadas a partir das características principais do tomador.

A partir da aplicação destes coeficientes de ponderação de riscos, os bancos deveriam manter, no mínimo, uma taxa de 8% do capital total. Os ativos considerados seguros, como títulos do governo, teriam peso de risco 0, ou seja, o banco não teria que manter capital em função das posições em títulos do governo em sua carteira. Porém, os empréstimos para o setor privado, com ponderação de risco de 100%, exigiriam do banco a manutenção de 8% de suporte de capital. (FURTADO, *ibid*).

O capital mínimo relativo determina a participação relativa de recursos próprios sobre o capital total de recursos, ou seja, o capital mínimo relativo deverá ser proporcional aos riscos envolvidos.

De acordo com Furtado (2005, p. 27), com o crescente número das operações fora do balanço, o Comitê tem tentado incorporá-las ao sistema de adequação de capital, através do estabelecimento de uma escala de encargos, onde são convertidas em risco de crédito equivalente. Para isso, utilizam-se diferentes instrumentos e técnicas que podem ser divididos em cinco categorias:

1. Garantias de empréstimos recebem um fator de conversão para risco de crédito de 100%;
2. Transações contingenciais recebem um fator de conversão para risco de crédito de 50%;
3. Obrigações de curto prazo, relacionadas a operações comerciais

recebem um fator de conversão de 20%;

4. Compromissos com prazos de maturação superiores a 1 ano recebem um fator de conversão para risco de crédito de 50%; e

5. Itens relacionados a taxas de juros ou câmbio podem utilizar dois métodos para conversão em risco de crédito. Assim, os bancos não estão expostos a um risco de crédito pelo valor de face do contrato, mas sim ao risco de pagamento do contratante.

Segundo Furtado (2005, p. 27), dentre as principais críticas apontadas ao Acordo, destaca-se a ausência de tratamento ao risco de mercado. Diante disso, o Comitê elaborou um aditivo ao Acordo, que estipulou que os bancos passariam a manter capital em função de sua exposição ao risco de mercado decorrente de posições em aberto de moedas estrangeiras, operações com *securities*, *commodities*, ações e opções, sendo que os bancos passaram a manter capital em função do risco de crédito e do risco de mercado.

Outras críticas ao Acordo da Basileia recaíram sobre as classificações de risco, por estarem restritas ao risco de crédito, a qual se justificaria por ser a principal origem de risco para os bancos.

Os riscos com derivativos somente foram incorporados ao Acordo através do Anexo 3. De acordo com Furtado (2005, p. 30), os derivativos possuem um custo potencial de substituição do fluxo de caixa no caso de inadimplência e para mensurá-los, a emenda determinou a adoção de dois métodos:

- i. Método da exposição Atual: os bancos calculam o custo de reposição de todos os contratos com valor positivo, ou seja, o valor de cada contrato registrado a preço de mercado, apurado geralmente no último dia útil do mês, sendo adicionada uma quantia correspondente ao potencial futuro de risco de crédito, baseada no valor do principal ponderado de acordo com o prazo a decorrer de cada operação, conforme Tabela 2:

Prazo Residual	Taxa de Juros	Taxa de Câmbio	Valores Imobiliários	Metals Preciosos	Outras Commodities
				(exceto Ouro)	
Um ano ou menos	0,00%	1,00%	6,00%	7,00%	10,00%
Acima de um ano até 5 anos	0,50%	5,00%	8,00%	7,00%	12,00%
Acima de 5 anos	1,50%	7,50%	10,00%	8,00%	15,00%

TABELA 2: Fatores constantes no adendo ao Acordo de 1988 – Janeiro de 1966 - Método da exposição Atual

Fonte: FURTADO (2005, p. 30)

ii. Método de exposição Original: o banco aplica ao valor do principal de cada instrumento um dos dois conjuntos de fatores de conversão, de acordo com a natureza e o prazo de vencimento de cada um, conforme Tabela 3:

Vencimento	Contatos de Taxas de Juros	Contratos de Taxa de Câmbio e Ouro
Um ano ou menos	0,50%	2,00%
Acima de um ano até 2 anos	1,00%	5,00%
Para cada ano adicional	1,00%	3,00%

TABELA 3: Fatores constantes no adendo ao Acordo de 1988 – Janeiro de 1966 - Método de exposição Original.

Fonte: FURTADO (2005, p. 30)

Apesar dessas inovações, Carvalho (2005, p. 136), salienta que o Acordo veio a padecer de várias limitações, as quais se constituíram em brechas para que os bancos obtivessem ganhos extraordinários, criando diferenças entre o que ocorria de fato nos mercados de crédito e o que o Acordo propunha. O Comitê criou, então, instrumentos para gerir os riscos de crédito e através dos quais se definiram quais seriam os riscos envolvidos nas diversas operações de crédito. Devido às muitas operações realizadas por um único banco, os instrumentos produzidos pelo Comitê tornaram-se inexatos, ampliando as distorções do sistema. Na tentativa de melhorar tal sistema, através da ponderação de risco diferente daquela reconhecida pelo mercado, as distorções só aumentaram.

Conforme Carvalho (2005, p. 137), quando o acordo de 1988 definiu uma estratégia regulatória voltada somente para o risco de crédito, deixou lacunas importantes, como a não existência de regras para os mercados de títulos, e estimulou os bancos a aumentarem a participação dos seus serviços nestes mercados não regulados. Sendo assim, afirma Carvalho (2005, p. 137):

(...) por um lado, predominou a percepção de que o uso de coeficientes de capital era um avanço em relação ao foco anterior em liquidez de depósitos, disseminou-se rapidamente a percepção de que o acordo tinha sido estabelecido em termos grosseiros demais para induzirem nos bancos a seleção mais segura dos riscos a correr. O fato de que o comitê parecia entender a sua missão de forma diferente, e bem mais estreita do que a reformulação ampla de estratégias de regulação, tornou-se um detalhe frente à realidade da adesão generalizada aos termos do acordo.

Em 1995 foi aprovada uma emenda ao Acordo original, estendendo a necessidade de constituição de coeficientes de capital para o risco de mercado, o que abria a possibilidade de relacionamento entre regulador e regulado, cabendo ao

regulador a responsabilidade pelo dimensionamento do risco. Esse é o assunto a ser tratado na seção seguinte.

3.3 O ACORDO DA BASILÉIA II – UMA AMPLIAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO.

Dada a necessidade de se ampliar o marco regulatório aprovou-se uma emenda destinada a tentar fechar as lacunas do primeiro Acordo, a que serviu principalmente para apontar o novo caminho que deveria ser seguido numa reformulação mais ampla do Basileia I. Na sua formatação, considera-se que os bancos não eram somente instituições para concessão de crédito e captação de recursos, e sim firmas bancárias mais complexas, com serviços e riscos diversificados envolvidos em suas operações.

Conforme Carvalho (2005, p. 138), o novo Acordo ou Basileia II, consagrou a reorientação estratégica, ao estender a possibilidade do próprio banco definir e mensurar os riscos envolvidos em suas atividades, incluindo o risco de crédito e o risco operacional. O aspecto mais importante do novo Acordo é que ele veio a completar o processo de transição para um novo estilo de regulação e supervisão financeiras profundamente contrastantes com as práticas anteriores.

De acordo com Fortuna (2008, p. 743), o Acordo da Basileia II, pretende alinhar as necessidades regulatórias de capital dos bancos o mais próximo possível dos riscos primários destas instituições, fornecendo aos supervisores opções que permitam a avaliação correta da quantidade de capital em relação aos riscos.

Ainda de acordo com esse autor, o Novo Acordo concentra-se nas necessidades mínimas de capital, com a finalidade de ajustar a estrutura dos coeficientes de capital das instituições bancárias, estabelecida no Acordo de 1988, bem como define os critérios de avaliação interna e da disciplina de mercado, mediante incentivo de práticas seguras e adequadas. O acordo da Basileia II é mais complexo devido não só aos avanços e inovações financeiras, como também a necessidade de uma estrutura de capital mais sensível ao risco.

O Novo Acordo está baseado em “três pilares”: (Fortuna, 2008, p. 744-745):

PILAR 1 – Requerimento de Capital Mínimo - Tem o objetivo de garantir uma alocação de capital mais eficiente para a cobertura das exposições das

instituições aos riscos assumidos, garantindo a manutenção de níveis razoáveis de capitalização, motivando os bancos a melhorarem continuamente sua capacidade de gerenciamento de riscos. A proposta é uma retenção de capital equivalente a 30% do total de suas receitas com a intermediação financeira e a prestação de serviços, o que deve representar cerca de 20% do seu patrimônio líquido. O banco poderá reduzir a necessidade de capital próprio de acordo com o estágio em que estiver no controle de risco operacional, que pode ser classificado em três estágios. O primeiro é o estágio do Indicador Básico, no qual o banco calcula a exigência de capital com base em um único indicador de risco. Pelo estágio da abordagem padronizada, o banco calcula a exigência de capital pelo risco de cada área de atuação, o que vai demandar a criação de diferentes linhas de negócios. Pelo estágio do modelo próprio, permite-se ao banco a utilização de metodologias e provisionamentos próprios, através de sofisticados e complexos sistemas de avaliação e gerenciamento de riscos.

PILAR 2 – Supervisão Bancária: o seu objetivo é estimular a supervisão bancária a agir no sentido de garantir que as instituições financeiras possuam os processos internos necessários e suficientes para identificar e gerenciar suas exposições ao risco.

PILAR 3 – Disciplina de Mercado: visa estimular a transparência das instituições financeiras, enfatizando a ética e a disciplina de atuação através de um conjunto de princípios, exigências e ações.

Segundo Carvalho (2005, p. 139), ainda existem grandes incertezas, de variadas naturezas em torno do novo Acordo, inclusive a respeito da capacidade de os supervisores financeiros realmente avaliar estratégias de risco adotadas pelas instituições bancárias. No entanto, permanece a tendência de retornar a responsabilidade de gerenciamento dos riscos aos próprios bancos.

Diante disso, afirma Carvalho (*id*), “É de supor, contudo, que apenas crises de dimensões realmente catastróficas pudessem levar a uma reorientação drástica das escolhas feitas até agora”.

O próximo capítulo é dedicado à análise de alguns aspectos decorrentes da adesão aos Acordos de Basiléia I e II pelas instituições financeiras brasileiras, procurando-se destacar o caso específico da Caixa Econômica Federal.

4 O IMPACTO DOS ACORDOS NO SISTEMA BANCÁRIO BRASILEIRO E O CASO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Este capítulo está estruturado em duas seções. A primeira trata do principal efeito da adesão aos Acordos da Basiléia, que é a limitação da capacidade emprestadora dos bancos. Na segunda seção, é apresentado o caso específico da adequação da Caixa Econômica Federal a tais Acordos.

4.1 IMPACTO DOS ACORDOS SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

A adesão ao Acordo não tem caráter obrigatório, mas tem sido recomendado pela comunidade financeira internacional, especialmente o FMI e o Banco Mundial. Ao aderir ao Acordo, o banco central do país assume o compromisso de exigir dos bancos nacionais um nível de capital compatível com o volume de suas operações ativas, ou seja, que o Patrimônio Líquido Ajustado dos bancos seja igual ou superior ao Patrimônio Líquido Exigível². Para isso, a autoridade monetária local deve estabelecer quais contas do balancete patrimonial dos bancos serão consideradas como parte do capital, fixando a alavancagem do sistema financeiro e estabelecendo a ponderação do risco de cada ativo bancário. Os países podem aderir ao Acordo sem adotar os mesmos valores de alavancagem e risco. Entretanto, se comprometem a seguir as normas estabelecidas pelo G10, restringindo automaticamente seu grau de liberdade em matéria de política econômica e financeira.

Segundo Soares (2001, p. 28), a adesão do Brasil ao acordo da Basiléia em 1994 deu origem à Resolução nº 2099 do CMN. O Banco Central do Brasil, através da Resolução nº 2399, de junho de 1997 e da Circular nº 2784/97, passou a exigir que a razão “capital-ativo” dos bancos, fosse maior do que os 8%

² Patrimônio Líquido Ajustado – é formado pela soma dos valores contidos nas duas categorias de contas de nível 1 e 2. As contas de Nível 1 expressam o montante de capital social, reservas de capital, reservas de lucros livres de compromisso e outras contas. As contas de Nível 2 são consideradas parcialmente e referem-se às reservas de reavaliação, às reservas de contingências, às reservas especiais de lucros não distribuídos e outras.

Patrimônio Líquido Exigível – pode ser determinado pela multiplicação do inverso da alavancagem pelo total do ativo ponderado pelo risco. O Acordo estabelece uma sistemática que considera os vários ativos do banco e os seus riscos de perda e permite estimar o capital que o banco deve manter. (SOARES, 2001, p. 26-27)

recomendados pelo Acordo, como forma de atingir o nível de segurança considerado adequado. Essa razão foi posteriormente elevada para 11%, representando uma redução na capacidade de alavancagem dos bancos de 12,5, para 9,09 vezes o patrimônio líquido.

Esta adesão estimulou os bancos a aplicarem mais em títulos públicos federais do que em operações de crédito, que passaram a ter um limite máximo. Quando este limite é atingido, o banco tem duas opções: aumentar o capital e/ou reduzir as operações de crédito. Independentemente da opção escolhida, o banco é induzido a ampliar a sua carteira de títulos públicos, com o objetivo de manter o índice de lucratividade da instituição. Neste sentido, mesmo aqueles bancos com capacidade superior ao limitado pela resolução, podem não ter incentivo para utilizar esta capacidade na concessão de crédito, devido à incerteza gerada pelas operações de empréstimos e risco.

Uma das motivações das autoridades monetárias dos países que promoveram a criação do Acordo da Basileia era, de acordo com Soares (*ibid*, p. 43), “evitar que os bancos competissem em condições de desigualdade com os bancos de países que tinham normas mais brandas”. No entanto, com a adoção de normas mais rigorosas pelo Banco Central do Brasil do que as exigidas pelo próprio Acordo, como, por exemplo, a redução da alavancagem, das operações de crédito, isto significou uma competição desigual para os bancos nacionais em relação aos internacionais com filiais no país, principalmente aos bancos concessionários de maior volume de crédito.

A sugestão de Soares (2001, p. 44), como alternativa de abrandamento do exposto acima consiste em:

(...) que o Banco Central ajuste as normas de adesão ao Acordo. Em primeiro lugar, sugere-se aumentar a alavancagem dos bancos. Esta é a condição necessária para aumentar o volume de crédito. Contudo, para que o acréscimo de crédito chegue ao setor produtivo e às pequenas empresas, sugere-se: ponderar o risco de juros dos créditos, limitar a carteira de títulos públicos dos bancos e diminuir a ponderação de risco referente a créditos de pequeno valor. Além disso, sugere-se evitar alterações sistemáticas das normas (...)

Contudo, conforme afirma o Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central do Brasil (2002, p. 107), a dinâmica dos mercados financeiros torna necessário o acompanhamento sistemático das mudanças, de forma que “os

supervisores e reguladores zelem permanentemente pela manutenção de uma estrutura normativa e de supervisão adequada às necessidades de controle e monitoramento do sistema financeiro, defesa dos clientes, transparência e disciplina de mercado”.

É neste sentido, que os responsáveis pelo gerenciamento de risco na Caixa Econômica Federal, doravante mencionada apenas como Caixa, direcionam seu trabalho, o qual servirá de base para o que se exporá na próxima seção.

4.2 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL³

De acordo com a Cartilha de Gestão de Riscos na Caixa, doravante denominada apenas de CGRC, (2008, p. 2), com o objetivo de atender às recomendações do Acordo da Basiléia II, no que referencia o gerenciamento de riscos de crédito, de mercado e operacional e às normas do Banco Central do Brasil, a Caixa Econômica Federal “tem atuado de forma contínua para implantar essas recomendações e exigências, conforme cronograma definido pelo Comunicado BACEN 16.137/2007.”, reproduzido a seguir:

CRONOGRAMA BACEN							
CRONOGRAMA PROPOSTO PROGRAMA BASILÉIA II – CAIXA							←
ASSUNTO	2007	JUN/2008	JUL/2008	2009	2010	2011	2012
Cronograma de implantação de Basiléia II						←	
Risco de Mercado							
- Critérios de elegibilidade para modelo interno						←	
- Divulgação processo de solicitação para modelo interno						←	
- Início autorização modelo interno							
Risco de Crédito							
- Divulgação de requisitos para a estrutura de gerenciamento						←	
- Implementação da estrutura de gerenciamento							
- Divulgação dos requisitos mínimos de bases de dados							
- Critérios de elegibilidade para abordagem básica baseada em classificação interna							
- Divulgação processo de solicitação para abordagem básica baseada em classificação interna							
- Início do processo de autorização para abordagem básica baseada em classificação interna						←	
- Critérios para abordagem avançada baseada em classificação interna							
- Início do processo de autorização para abordagem avançada baseada em classificação interna							
Risco Operacional							
- Divulgação modelo padrão (BIA, AS ou STA, ASA)						←	
- Divulgação de pontos-chave para modelo interno (AMA)							
- Critérios de elegibilidade modelo interno (AMA)							
- Divulgação processo de solicitação (AMA)							
- Início autorização modelo interno (AMA)							
CRONOGRAMA PROJETO BASILÉIA II							
PROJETO I							
PROJETO II							

QUADRO 2: CRONOGRAMA PROPOSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DA BASILÉIA II NA CAIXA.

FONTE: CGRC (2008, p. 3)

³ Esta seção é desenvolvida tomando-se como referência a Cartilha de Gestão de Riscos na Caixa, disponível em: http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/caixa/cartilhas/gestao_de_riscos_na_CAIXA.pdf em 09/10/2008.

Ainda conforme a CGRC (p. 3), o Conselho Diretor da Caixa aprovou o início do PEBSL (Programa para Adequação da Caixa ao Novo Acordo de Capitais de Basiléia), que tem por objetivo desenvolver, implantar e certificar os modelos e ferramentas para gestão de riscos, visando à adequação completa às normas estabelecidas pelo Banco Central e o Basiléia II, através do aperfeiçoamento de práticas, modelos, processos e ferramentas de gestão de riscos, procedimentos que devem envolver todas as atividades de negócios do Banco, incluindo produtos e serviços. A implantação de Basiléia II na Caixa foi prevista para ser concluída até 2010, porém ocorrerá antes do previsto no cronograma, de acordo com o comunicado Bacen 16.137/2007.

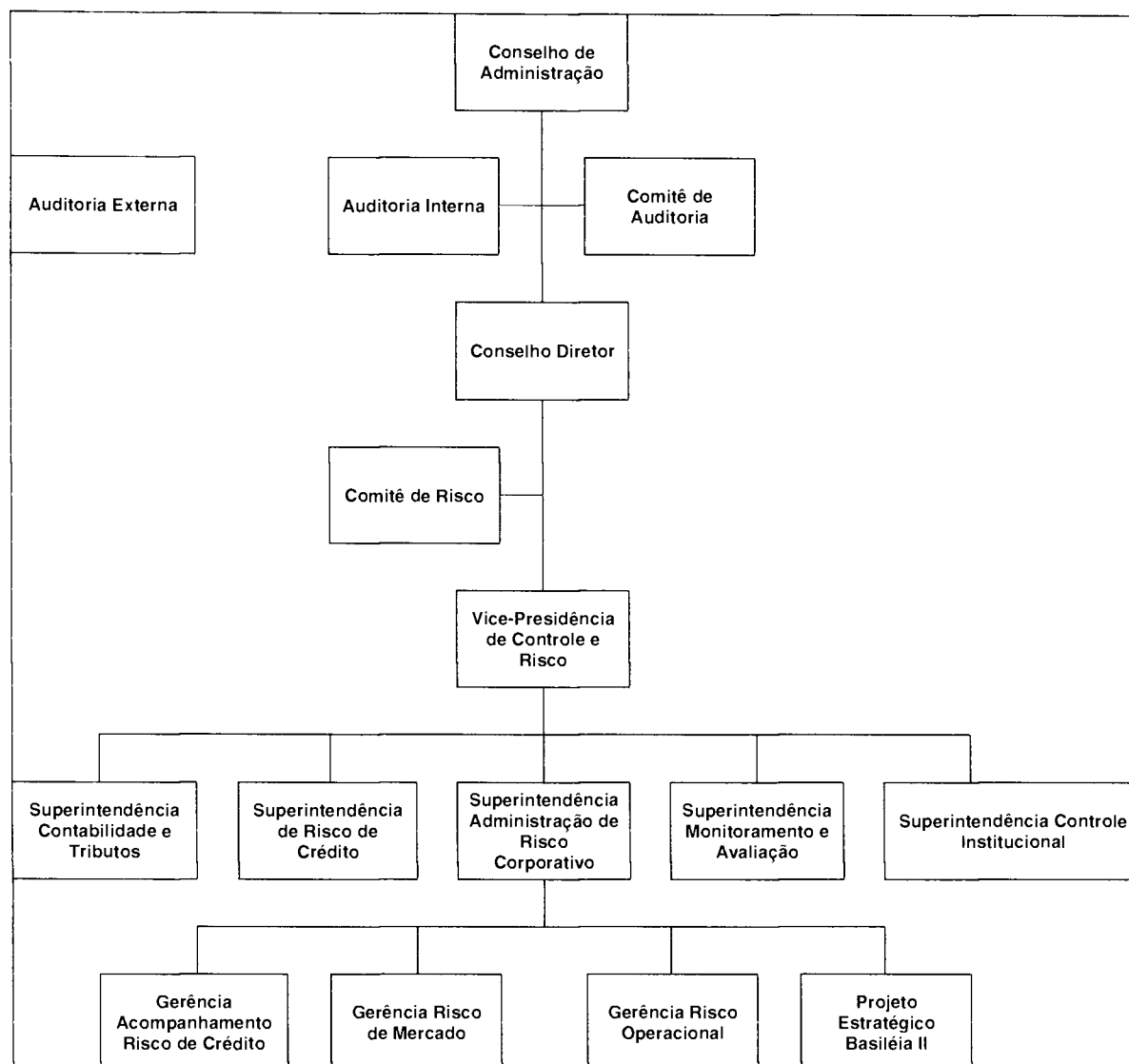
Para tanto, a Caixa possui uma estrutura organizacional que diferencia a administração de risco e controle das atividades de negócio e auditoria. Isso permite manter estruturas independentes de desenvolvimento e monitoramento de seus modelos e a imparcialidade dos resultados obtidos.

A administração de riscos na Caixa baseia-se em princípios, tais como: “ética, conformidade, utilidade, transparência, segregação de atividades, antecipação, boa técnica, acurácia, retorno ajustado ao risco sobre o capital, limites de exposição e de perdas, unicidade de fonte de dados e prudência”, sendo que as diretrizes e responsabilidades do seu corpo funcional são definidas na Política para Gestão de Risco, que é revisada anualmente e divulgada ao público interno. (CGRC, 2008, p. 4).

Os riscos dos novos produtos, serviços e operações são identificados previamente e analisados quanto ao nível de risco e adequações aos procedimentos de controle adotados pela Instituição. É atribuição da Auditoria Interna a realização de testes para avaliar a eficácia dos sistemas e procedimentos implantados para medir, monitorar, controlar e informar a Instituição sobre a exposição aos riscos.

“A Instituição define limites máximos de exposição para cada categoria de risco e de perdas para as operações, que são ajustados periodicamente de acordo com a estratégia, fatores macroeconômicos, ambiente de negócios e capacidade de assumir riscos Visando preservar a solvência, a liquidez e a rentabilidade, observadas a regulamentação vigente, as determinações do controlador e as boas práticas de mercado.” (CGRC, 2008, p. 4).

As unidades de gerenciamento de risco estão distribuídas de acordo com o organograma que se segue.



QUADRO 3: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO CORPORATIVO
 FONTE: CGRC (2008, p. 5)

No que tange ao risco da carteira de crédito, visando à manutenção da qualidade, sem comprometer a sua expansão, a definição de estratégia da Caixa exige contínuo aperfeiçoamento dos processos de gerenciamento e controle de risco de crédito, baseados em práticas adequadas de gestão, modelos confiáveis de mensuração dos níveis de exposição ao risco e canais de comunicação, que influenciam o processo decisório da empresa. Este procedimento permite um maior equilíbrio entre risco e retorno, conforme exposto abaixo:

“A mensuração do risco de carteira de crédito é realizada pelo cálculo de índices de perdas realizada, esperada e inesperada dos produtos e portfólios de crédito e do constante monitoramento dos níveis de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Ressalta-se que a análise dos produtos de crédito da Caixa é realizada utilizando-se base de dados de

sistemas corporativos e modelos adotados pelo mercado, sendo os produtos divididos em segmentos devido às suas especificidades". (CGRC, 2008, p. 5).

A carteira de crédito é integrada pelos seguintes segmentos: comercial, habitação, saneamento e outros. A maior participação é do segmento habitacional, onde se concentram as operações de financiamento para pessoas físicas.

O monitoramento do risco de carteira de crédito é mensal, no qual se realizam análises específicas dos segmentos, tais como: concentração de risco por tomador individual, região geográfica e setor da economia, apontando as evoluções das perdas realizada, esperada e inesperada e dos níveis de provisionamento.

O Novo Acordo de Basileia propõe três métodos distintos para calcular o capital necessário para fazer frente ao risco de crédito: o Método Padronizado, o Método Baseado em Classificações Internas – IRB Básico e o Método Baseado em Classificações Internas – IRB Avançado. A Caixa adequou seus processos, suas bases de dados e seus sistemas de forma a atender às exigências do Acordo normas legais vigentes e tomou a decisão estratégica de adotar modelos avançados, que se encontram em fase de desenvolvimento no tocante às metodologias IRB. Esse trabalho segue o cronograma definido pelo Banco Central, por meio do Comunicado 16.137/07. (CGRC, 2008, p. 7).

A classificação de risco da carteira de crédito na Caixa atende às exigências regulamentares do Banco Central, as quais são baseadas na qualificação do cliente em associação ao grau de liquidez e suficiência da garantia apresentada, através da análise de todas as operações do cliente na carteira da Caixa.

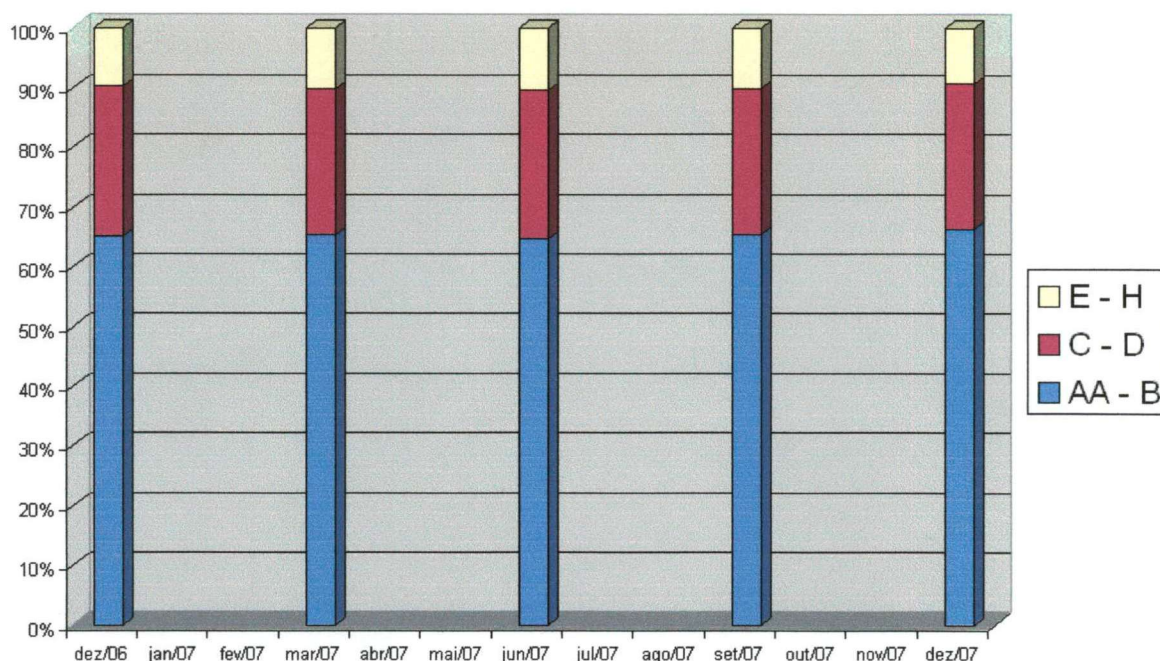


GRÁFICO 1: RATING-PROVISÃO - CAIXA
 FONTE: CGRC (2008, p. 8)

De acordo com a CGRC (p. 8), o gráfico acima pode ser explicado como segue:

Em termos relativos, houve gradual redução no nível de aprovisionamento da carteira, o que representa avanço na sua qualidade, demonstrada pelo aumento da participação de operações classificadas no grupo de ratings AA a B, conforme gráfico a seguir. No período de Dezembro de 2006 a Dezembro de 2007, houve uma redução de 0,6 pontos percentuais no total aprovisionado para risco de crédito.

Quanto ao risco de mercado, a unidade de gerenciamento realiza marcação a mercado dos ativos e passivos da Caixa e dos fundos e programas do governo. Nesse sentido, desenvolve e inova modelos de mensuração de risco de mercado, observando-se as regras pertinentes do Banco Central. Com base nas simulações destes modelos, propõe alternativas para amenizar a exposição ao risco em situações normais e extremas. Tais modelos têm sua eficácia testada periodicamente por unidades independentes de monitoração.

Segundo a CGRC (2008, p.9):

A área de Administração de Risco Corporativo informa ao Comitê de Risco, no prazo máximo de 24 horas, a contar da identificação da ocorrência, as violações dos limites de exposições definidos para o risco de mercado, detalhando o que motivou a extrapolação e com propostas de adequação, de aceitação da violação por um prazo definido ou de revisão dos limites

estabelecidos.

A Caixa decidiu implantar modelos internos de risco de mercado, compatível com a natureza das operações, com a complexidade dos produtos e com a exposição a riscos, através de um modelo paramétrico para cálculo do VaR, o qual utiliza horizonte de tempo de previsão de um dia e nível de confiança de 99%. Através de outros modelos padronizados pelo Banco Central. “As volatilidades e as correlações são calculadas diariamente para uma determinada janela de tempo, por meio de um modelo de alisamento exponencial – EWMA, a partir da série dos retornos das curvas de mercado dos diversos fatores de risco.” (CGRC, 2008, p. 10)

Para verificar a eficácia e coerência do modelo VaR, a Caixa realiza diariamente “testes de aderência”, comparando o VaR calculado com a variação no valor da carteira devido às alterações na taxa de mercado, tomando como base a contagem do número de violações do modelo, ou seja, o resultado negativo maior que o VaR projetado para o dia.

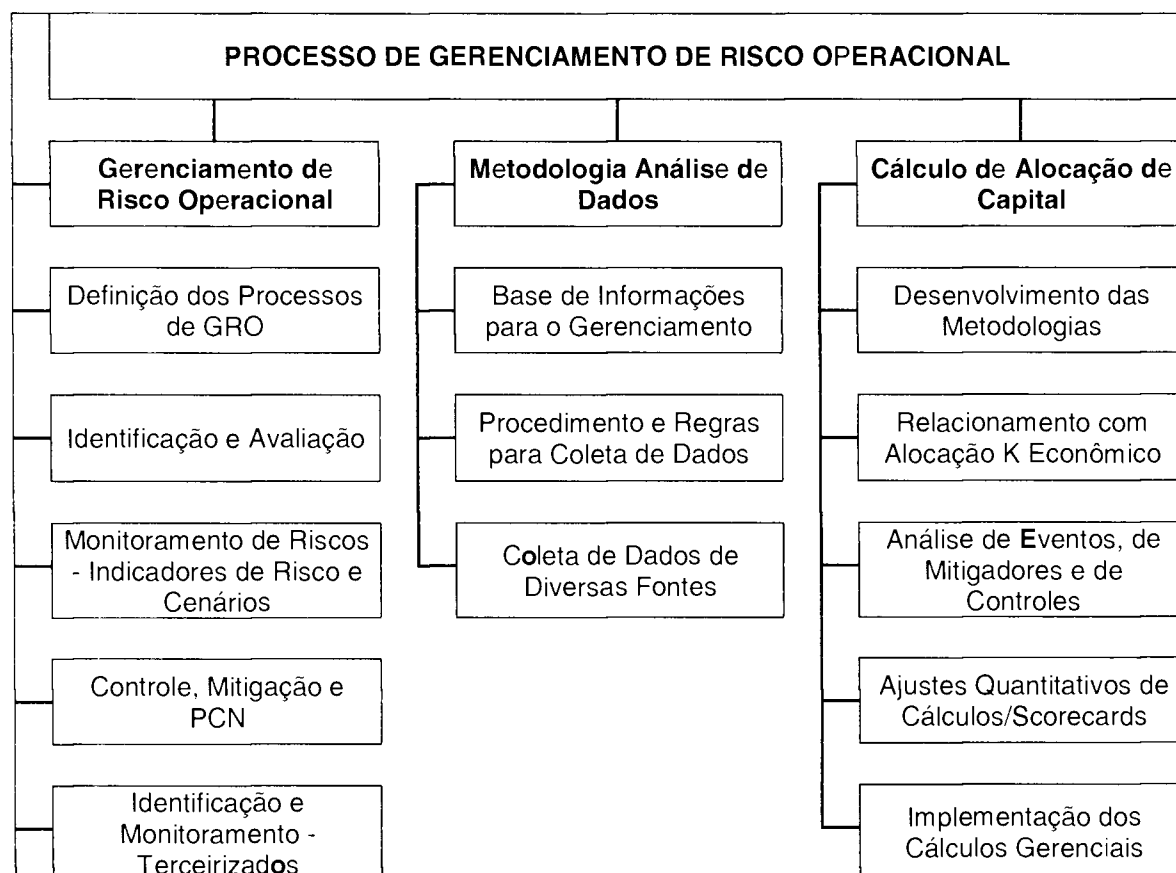
A Caixa adota uma política de gerenciamento de risco de mercado conservadora, tendo seu processo decisório fundamentado na análise da relação risco-retorno, observando sempre os limites estabelecidos pelo órgão supervisor para exposição de risco. Ainda de acordo com a CGRC (2008, p. 11), “Os ativos e passivos da carteira de mercado da Caixa estão distribuídos principalmente nos fatores de risco prefixado, Cupom de taxas de juros e Cupom de índice de preços, destacando-se a participação do fator de risco TR no passivo em razão do volume de recursos da carteira de poupança”.

No que diz respeito ao risco de liquidez, a Caixa tem regras aprovadas pelo Comitê de Risco, que atendem ao estabelecido pelo Banco Central. As posições assumidas pela Caixa nos mercados financeiro e de capitais relevantes para a liquidez da instituição são acompanhadas para antecipar situações de insuficiência de liquidez, em cumprimento à regulação vigente. Este acompanhamento se dá através da utilização de indicadores de liquidez internos e externos, que tem sua eficácia verificada por meio de “testes de aderência e análise de desempenho”. A área de administração de risco corporativo segue os mesmos procedimentos adotados para o risco de mercado, quanto ao repasse de informações ao Comitê de Risco. O Plano de Contingência de Liquidez da Caixa é uma ferramenta de gestão que poderá ser utilizado em casos de crises de liquidez da instituição.

Quanto ao risco operacional, a CGRC (p. 14) dispõe o seguinte:

A estrutura de gerenciamento do risco operacional da Caixa foi aprovada pelo Conselho de Administração no que tange às estratégias e política de risco operacional, ao modelo de gestão, às definições de risco operacional, ao papel e às responsabilidades da auditoria, à metodologia de análise de dados, ao cálculo de alocação de capital, à disseminação da cultura, à capacitação e à comunicação interna e externa. (...) A estrutura de gerenciamento do risco operacional está capacitada também a identificar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da Instituição.

A identificação do risco operacional na Caixa se dá por meio do mapeamento dos riscos existentes nos processos críticos, pela análise de produtos e serviços antes de seu lançamento e pelo inventário de Risco Operacional, um questionário baseado na metodologia de *Control Risk Self Assessment – CRSA*, encaminhado anualmente pelos gestores de produtos, serviços e canais. O resultado é comparado a uma série histórica de perdas relativas ao risco operacional. O processo de gerenciamento de risco operacional é desmembrado, conforme o quadro abaixo:



QUADRO 4: PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL
 FONTE: CGRC (2008, p. 15)

Depois de identificados, os riscos operacionais são classificados em categorias, conforme a “Grade de Eventos” elaborada pela unidade de gerenciamento do risco operacional, como segue: “fraudes internas; fraudes externas; demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição; eventos que acarretem a interrupção das atividades da instituição; falhas em sistemas de tecnologia da informação; falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades”.

Conforme a CGRC (p. 16), a avaliação e a mensuração do risco operacional “são realizadas com o objetivo de estabelecer métricas para modelar o comportamento histórico das perdas, projetar o comportamento futuro dos eventos, calcular o capital necessário à alocação e definir os dados para compor a base de perdas efetivas e potenciais.”

O Novo Acordo de Basileia apresenta três métodos para calcular os encargos de capital de risco operacional: o Método do Indicador Básico – BIA, o Método Padronizado e os Métodos Avançados de Mensuração – AMA, porém o Banco Central pode autorizar as instituições bancárias a utilizarem o Método Padronizado Alternativo – ASA, cujo encargo de capital e metodologia de risco é o mesmo do Método Padronizado, exceto para duas linhas de negócios: banco comercial e banco de varejo.

A Caixa adota este último método para o cálculo do Patrimônio de Referência Exigido. No entanto, tomou a decisão de migrar para modelos avançados de gerenciamento de risco operacional e iniciou o desenvolvimento de metodologia baseada na *Loss Distribution Approach – LDA*, em que as distribuições de frequência e risco são utilizadas para o cálculo da alocação de capital. Os modelos utilizados também são avaliados por unidade de monitoração, independente e permanentemente testados, com o objetivo de avaliar sua capacidade de dar respostas desejadas. (CGRC, 2008, p. 17).

O monitoramento do risco operacional na Caixa é realizado por meio do acompanhamento de série histórica e cálculo dos limites máximos das perdas, projeção das perdas esperadas e análise de cenários, monitoramento das variáveis de ambiente e controle.

Finalmente, a Caixa entende que a transparência de todas as suas operações e procedimentos é a melhor forma para que o mercado possa analisar e

avaliar o perfil de risco da instituição e a qualidade do seu gerenciamento de risco. A capacitação e o treinamento de recursos humanos são parte integrante da estrutura de gerenciamento de riscos da Caixa, com o objetivo de assegurar o atendimento das exigências técnicas e da dinâmica do mercado. O último evento realizado em maio de 2008, um seminário com o tema “A implantação de Basiléia II no Brasil – Perspectivas do regulador e do mercado”, contou com a participação de 540 funcionários.

CONCLUSÃO

A visão neoclássica supõe que a economia funciona livremente e se auto-regula na presença de eventuais desvios do mercado. No entanto, a economia é dinâmica e não se comporta de forma ideal, como preconizado pelas teorias da auto-regulação. Com efeito, a constatação de limitações na teoria de equilíbrio ótimo sugere a existência das chamadas falhas de mercado.

Percebidas as falhas de mercado, tornou-se crescente a necessidade do controle de riscos cada vez maior nas operações bancárias, o que veio a justificar a criação de instrumentos de regulação financeira. Atuando como criadores de moeda e possuindo particularidades específicas, os bancos passaram a ser regulados e supervisionados, para garantir a credibilidade do sistema financeiro e monetário. O objetivo seria evitar crises, como, por exemplo, pânico e corridas bancárias, que rapidamente provocam graves desequilíbrios de liquidez em instituições tidas como altamente sólidas.

Esta regulação veio a ser implementada pelos bancos centrais dos países do G10, que se reuniram na Suíça e criaram o Comitê da Basileia, base para a formulação do Acordo da Basileia em 1988.

Esse Acordo instituiu regras e práticas de controle das operações bancárias, visando proteger e reforçar a estabilidade financeira a nível internacional. No entanto, os termos iniciais do Acordo definiram uma estratégia regulatória voltada somente para o controle do risco de crédito, deixando lacunas importantes em relação a outros tipos de risco.

Nesse sentido, o Acordo precisou ser revisado, dando origem ao chamado Acordo da Basileia II, que, por sua vez, completou o processo de transição para um acordo mais amplo de regulação e supervisão financeira, que vai muito além dos limites preconizados anteriormente.

A adesão do Brasil ao Acordo da Basileia ocorreu em 1994. O Banco Central do Brasil, órgão responsável pela regulação e supervisão do sistema financeiro, passou a exigir que a razão “capital-ativo” fosse maior do que os 8% recomendados pelo Acordo, fixando-a em 11%.

Em consonância com o objetivo deste trabalho, analisou-se alguns aspectos empíricos das abordagens teórico-institucionais desenvolvidas, tomando-se como exemplo o modelo da Caixa Econômica Federal. Nesse sentido, pode-se

perceber a importância das estratégias de controle implementados por aquele banco público para se adequar às recomendações dos Acordos às demais diretrizes emanadas da Autoridade Regulatória.

A adesão do Brasil ao Acordo teve como principal efeito estimular os bancos nacionais a aplicarem mais em títulos públicos federais do que em operações de intermediação, o que se refletiu negativamente no seu desempenho. Outro subproduto da adesão ao Acordo foi a competição desigual para os bancos nacionais, em relação aos estrangeiros aqui sediados, os quais não tem restrições quanto aos indicadores de alavancagem, em face de seus maiores índices de competição.

Nesse sentido, e à guisa de conclusão, parece necessária uma revisão das regras adotadas pelo Banco Central do Brasil quanto aos coeficientes de capital ponderadas pelo risco, as quais são mais rígidas do que as exigidas pelo próprio Acordo de Basiléia I. Isso possibilitaria um maior grau de alavancagem dos bancos nacionais, e em consequência uma elevação consistente da participação do crédito no PIB.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL - **Relatório de Estabilidade Financeira – novembro/2002**, disponível em <http://www.bcb.gov.br>, de 09/10/2008.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - **Cartilha de Gestão de Riscos na Caixa**, Disponível em:

http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/caixa/cartilhas/gestao_de_riscos_na_CAIXA.pdf de 09/10/2008.

CARVALHO, F. J. C. *et al.* **Economia Monetária e Financeira: teoria e política**. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

CARVALHO, F. J. C. **Inovação Financeira e Regulação Prudencial: da regulação de liquidez aos Acordos de Basiléia**. São Paulo: Atlas, 2005.

FORTUNA, E. **Mercado Financeiro: Produtos e Serviços**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

FREITAS, M. C. P. **Transformações Institucionais dos Sistemas Financeiros: um estudo comparado**. São Paulo. São Paulo: Fapesp Edições Fundap, 2005.

FURTADO, A. L. M. **Acordo da Basiléia: um estudo sobre as influências e implementação no sistema brasileiro**, Florianópolis: UFSC, 2005

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

SOARES, R. P. **Evolução do Crédito de 1994 a 1999: uma explicação**. Textos para discussão nº 808. Brasília: IPEA, 2001.

SOBREIRA, R. (org) *et al.* **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005.

VEZZARO, J. C. **Regulação Financeira**. Curitiba: UFPR, 2007.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Sistema de Bibliotecas. **Citações e Notas de Rodapé**. Curitiba: Editora UFPR, 2007. (Normas para apresentação de documentos científicos, 3).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Sistema de Bibliotecas. **Redação e Editoração**. Curitiba: Editora UFPR, 2007. (Normas para apresentação de documentos científicos, 9).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Sistema de Bibliotecas. **Teses, dissertações, monografias e trabalhos acadêmicos**. Curitiba: Editora UFPR, 2007. (Normas para apresentação de documentos científicos, 2).